



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Projeto n.º 45/90-P.E.

LEI Nº 1.818/90, em 08 de novembro de 1.990

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PATOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Patos, Estado da Paraíba, para o Exercício Financeiro de 1.991, descrevendo os pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$.... 1.105.943.000,00 (Um bilhão cento e cinco milhões novecentos e quarenta e três mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas na forma da legislação em vigor, conforme desdobramento a seguir:

1.00 - RECEITAS CORRENTES

1.10 - Receita Tributária.....	Cr\$ 87.416.900,00
1.20 - Receita Patrimonial.....	Cr\$ 45.600.000,00
1.30 - Receita de Serviços.....	Cr\$ 300.000,00
1.40 - Transferências Correntes.....	Cr\$655.130.000,00
1.50 - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 846.100,00
1.60 - Receitas Diversas.....	<u>Cr\$ 16.450.000,00</u>
SOMA.....	Cr\$805.743.000,00

2.00 - RECEITAS DE CAPITAL

2.10 - Transferências de Capital.....	Cr\$300.200.000,00
SOMA DA RECEITA.....	Cr\$1.105.943.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

I - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01. PODER LEGISLATIVO:

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$ 50.459.000,00

02. PODER EXECUTIVO:

Genuis



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Continuação da Lei Nº 1.818/90

02.00 - Gabinete do Prefeito.....	Gr\$ 48.280.000,00
03.00 - Assessoria Jurídica.....	Gr\$ 2.380.000,00
04.00 - Assessoria de Progr. e Controle.....	Gr\$ 3.026.000,00
05.00 - Secretaria de Administração.....	Gr\$ 33.906.000,00
06.00 - Secretaria das Finanças.....	Gr\$ 11.966.000,00
07.00 - Secretaria dos Serv. Públicos.....	Gr\$ 177.562.000,00
08.00 - Secretaria da Educação e Cultura....	Gr\$ 353.614.000,00
09.00 - Secretaria de Urbanismo e Obras.....	Gr\$ 199.922.000,00
10.00 - Secretaria de Saúde.....	Gr\$ 58.582.000,00
11.00 - Sec. de Trab. e Serviço Social.....	Gr\$ 24.664.000,00
12.00 - Serv. Mm. de Estradas de Rodagem...Gr\$	86.290.000,00
13.00 - Sec. Agric. Ind. e Comércio.....	Gr\$ 45.692.000,00
SOMA.....	Gr\$ 1.105.943.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa.....	Gr\$ 90.384.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Gr\$ 93.538.000,00
04 - Agricultura.....	Gr\$ 31.192.000,00
05 - Comunicações.....	Gr\$ 11.046.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Gr\$ 354.574.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Gr\$ 168.422.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	Gr\$ 65.694.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Gr\$ 48.739.000,00
16 - Transportes.....	Gr\$ 282.354.000,00
SOMA.....	Gr\$ 1.105.943.000,00

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da receita estimada para o exercício, nos termos dos Artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.326, de 17 de março de 1.964;

II - Realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada para o exercício;

Guilherme



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Continuação da Lei Nº 1.818/90

XII - REJEITADO;

IV - REJEITADO;

Art. 5º - O Projeto e/ou atividade denominada despesa com a promoção da FENESP, nesta cidade, passará a ter a seguinte denominação "verba para o CEAS", ou quem o substituir legalmente, realizar a FENESP em nossa cidade no exercício de 1.991.

Art. 6º - Propomos a extinção de rubricas, fazendo transferir as verbas de uma rubrica para outra ou mesmo reduzir montantes destinados a determinadas rubricas na forma de que passamos a individualizar:

I - Subtrair da rubrica construção e pavimentação de asfalto o montante de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) destinando-se para verba de manutenção das Creches o montante de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para a rubrica aquisição de livros para a Biblioteca Municipal; Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para a Secretaria de Saúde; Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a realização da FENESP; Cr\$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) para a Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura, programa de fomento da micro-empresa;

II - Extingue-se por inteiro a verba destinada a aquisição de um veículo para o Gabinete da Prefeita, que será repassada para a Secretaria da Agricultura, no Projeto Perfuração de Poços;

XIII - Retirar Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) da verba de ampliação e restauração do Ginásio de Esportes "RIVALDÃO", destinando-se à Secretaria de Saúde, no sentido de adquirir equipamentos para atendimento de pequenas emergências nos Postos Médicos do Município e medicamentos para os respectivos Postos, em especial nos casos de Urgência;

IV - Subtrair da verba de manutenção das atividades do Ginásio de Esportes (Cod. 3.1.3.2.) Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinando-se Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para a Secretaria de Educação e Cultura, a ser repassada para o trabalho de Educação dos

deus



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Continuação da Lei Nº 1.818/90

deficientes físicos e mentais, através da APAE e Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinada a subvenções sociais ao Lar dos Velhinhos.

7 - Retira-se a importância de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) do Projeto e/ou atividade "construção" de calçamentos e meio-fio, destinando-se esta verba para o item "pagamentos de indenização trabalhista julgadas pela Justiça".

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.991, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 08 de novembro de *

1.990

Geralda Freire Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros
Prefeita Constitucional